



1.ª Votação	Resultado
10 / 10 / 10	10 / 10 / 10
2.ª Votação	
1 / 1 / 1	
3.ª Votação	
1 / 1 / 1	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiã.

PROJETO DE LEI Nº 662, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 664/85

Data 08 de julho de 1985.

PROponente: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE COMEMORAÇÃO DE FERIADOS E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 508 - Fone 852-13-99

A T O Nº 716

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 662, DO EXECUTIVO, NA PAUTA'
DOS TRABALHOS.

CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH, Presidente ' da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo ' 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipa- ' pal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Pro- jeto de Lei nº 662, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições- es que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara ' Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 662, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regi- mental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 08 de julho de 1985.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 08 de julho de 1985.

Ver. Eraldo Machado

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 500 - Fone 052-18-00

Processo nº
Projeto de Lei 662

Dispõe sobre
antecipação de
comemoração
de feriados e
da outras provi-
dências.

Considerando a Lei Federal
7320 e Decreto Regulamentação
n.º 91.604 que dispõe sobre a
antecipação da comemoração de
feriados;

Considerando que o projeto
de Lei 662 é constitucional
somos favoráveis à aprova-
ção do mesmo.
Sala das Sessões, 07/10/88.
Aluiz Tang -
Márcia Fucal